

Datado de 27 de dezembro de 2022

Celebrado entre

VILA VELHA S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

e

BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR

ACORDO DE ACIONISTAS DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Índice

1	Definições e Interpretação	1
2	Objeto	2
3	Ações Vinculadas ao Acordo	3
4	Direito de Voto.....	5
5	Transferência de Ações Vinculadas	6
6	Vigência, Prazo e Duração	7
7	Disposições Gerais	7

ACORDO DE ACIONISTAS DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.

O presente Acordo de Acionistas da Unipar Carbochloro S.A. (“**Acordo**”) é celebrado em 27 de dezembro de 2022 entre:

- (1) **BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento multimercado, constituído na forma de um condomínio fechado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, registrado perante a CVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1335, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.019.717/0001-52, neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora, **B6 GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza, Salas 2.305 a 2.306, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.302.834/0001-39, devidamente autorizada para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.032 de 27 de agosto de 2021 (“**Fundo**”); e
- (2) **VILA VELHA S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 22º andar, sala 19-A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.280.531/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Vila Velha**”);

(Fundo e a Vila Velha são doravante denominados em conjunto “**Acionistas**” ou “**Partes**” e, individualmente e de modo geral, “**Acionista**” ou “**Parte**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes são, nesta data, acionistas da Unipar; e
- (B) as Partes desejam estabelecer no presente Acordo os termos e condições que regerão seu relacionamento na qualidade de acionistas da Unipar visando, em especial, o exercício do direito de voto e o direito de venda conjunta das ações nos termos do presente Acordo;

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Acordo, o qual será regido pelas cláusulas, termos e condições abaixo estabelecidos.

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições

Os termos utilizados neste Acordo e grafados com iniciais maiúsculas, terão os significados atribuídos a cada um deles no **Anexo 1.1**.

1.2 Interpretação

Neste Acordo, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto:

- (i) referências a “por escrito” ou expressão semelhante incluem referências a mensagens eletrônicas (*e-mail*) ou meios semelhantes de comunicação;
- (ii) as expressões “entregue” ou “disponibilizado” significam que a informação em questão foi fisicamente ou eletronicamente entregue para a respectiva Parte;
- (iii) palavras no singular incluem o plural e vice-versa; palavras expressas no masculino incluem o feminino, gênero neutro e vice-versa;

- (iv) referências a Cláusulas, Itens, Anexos, Preâmbulo e Considerandos são referências às cláusulas, itens, anexos, preâmbulo e Considerandos deste Acordo, e os títulos descritivos das várias Cláusulas e Itens deste Acordo estão inseridos somente por conveniência, não sendo considerados parte deste Acordo e não afetando, de forma alguma, os significados ou a interpretação deste Acordo;
- (v) referências a “dia” ou “dias” são referências a dias consecutivos, quando não especificados como “Dias Úteis”. Sempre que qualquer ação precisar ser tomada no âmbito deste Acordo em um dia que não seja um Dia Útil, tal ação poderá ser realizada no Dia Útil subsequente;
- (vi) as expressões "neste Acordo", "nos termos de Acordo" e "no âmbito deste Acordo", e expressões com sentidos semelhantes, são referências a este Acordo como um todo e não a qualquer termo ou condição deste Acordo;
- (vii) este Acordo, qualquer outro acordo ou documento serão interpretados referindo-se a este Acordo ou, conforme o caso, o referido outro acordo ou documento conforme os mesmos forem, ou venham a ser, de tempos em tempos, aditados, alterados, novados ou complementados;
- (viii) as expressões “inclui”, “incluem” e “incluindo” não são restritivas, mas exemplificativas, devendo ser consideradas como acompanhadas por "sem limitação", estando ou não acompanhadas por essa expressão ou expressão de sentido semelhante;
- (ix) referências a “Reais”, “reais” ou “R\$” são, sem exceção, referências à moeda corrente da República Federativa do Brasil; e
- (x) em observância ao artigo 113, §2º e artigo 421-A, inciso I, do Código Civil Brasileiro, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Acordo do artigo 113, §1º, IV, do Código Civil Brasileiro, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, impondo convencionalmente as regras de interpretação a este Acordo, de modo que todas as cláusulas serão interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Acordo e com o sentido atribuído por comum acordo entre elas.

2 Objeto

O presente Acordo tem por objeto estabelecer (i) as regras que regerão o relacionamento entre as Partes na qualidade de, e enquanto assim permanecerem (observadas as disposições do presente Acordo), Acionistas da Unipar, sendo que as Partes instruirão que seus representantes na administração da Unipar deem cumprimento ao presente Acordo como se dele signatário fossem; e (ii) os termos e condições por meio dos quais a Vila Velha outorga o Direito de Venda Conjunta (conforme abaixo definido) ao Fundo.

2.1 Observância deste Acordo

As Partes comprometem-se a cumprir todas as disposições do presente Acordo durante a sua vigência. A Unipar não poderá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação do Fundo ou dos administradores da Unipar por ele indicado, ou praticar ou deixar de praticar qualquer ato, em cada caso em violação às disposições deste Acordo.

2.1.1 Assembleia Geral e Reuniões da Administração

O Fundo obriga-se a comparecer e a fazer com que seus representantes compareçam nas Assembleias de Acionistas e nas reuniões da Administração da Unipar para votar conforme as disposições constantes do presente Acordo.

2.1.2 Exercício do Direito de Voto na Unipar

O exercício dos direitos de voto pelo Fundo nas Assembleias de Acionistas (conforme abaixo definidas) em violação às disposições do presente Acordo tornará o voto nulo e inválido, sem prejuízo do direito da Vila Velha de buscar execução específica da obrigação violada e perdas e danos, aplicando-se as mesmas disposições, *mutatis mutandis*, ao Conselho de Administração, à Diretoria e demais órgãos da Administração (conforme abaixo definida).

2.1.3 Exercício do Direito de Voto em Subsidiárias

O Fundo fará com que a Unipar exerça seu direito de voto em relação às Subsidiárias sempre de acordo com o disposto neste Acordo. Portanto, qualquer assunto que seja considerado um assunto sujeito à aprovação pelo Fundo (quando relacionado a qualquer uma das Subsidiárias) será tratado como um assunto sujeito às aprovações nos termos deste Acordo.

2.1.4 Direitos e Obrigações relativas às Afiliadas dos Acionistas

Uma Afiliada do Fundo que passar a ser titular de ações de emissão da Unipar, ou estiver obrigada a estar vinculada a este Acordo nos termos da Cláusula 5.1.1(i), deverá formalmente aderir ao presente Acordo. Uma Afiliada do Fundo ou da Unipar que seja obrigada ou pretenda aderir ao presente acordo, conforme disposições aqui contidas, o farão mediante a celebração de um termo de adesão ao Acordo e estarão, para todos os fins deste Acordo, sujeitas aos mesmos direitos e obrigações aplicáveis a sua Afiliada, sendo que todas as referências ao 'Fundo' ou 'Vila Velha', conforme o caso, serão lidas e interpretadas, *mutatis mutandis*, como sendo aplicáveis igualmente à respectiva 'Afiliada'.

3 Ações Vinculadas ao Acordo

3.1 Estarão vinculadas, nesta data, ao presente Acordo, a totalidades das ações de emissão da Unipar de titularidade do Fundo (“**Ações Atualmente Detidas pelo Fundo**”):

Espécie de Ações Vinculadas	Quantidade de Ações Vinculadas	Percentual das Ações Vinculadas em relação ao Capital Social Total da Unipar	Percentual das Ações Vinculadas em relação ao Capital Social Votante da Unipar
Ações Ordinárias	1.230.366	1,184%	3,389%
Ações Preferenciais Classe A	74.969	0,072%	N/A
Ações Preferenciais Classe B	1.833.626	1,765%	N/A

TOTAL	3.138.961	3,022%	3,389%
--------------	-----------	--------	--------

3.2 Estarão vinculadas, nesta data, ao presente Acordo, ações de emissão da Unipar de titularidade da Vila Velha representativas de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação ordinária do capital social votante da Unipar (“**Ações do Controle**”):

Espécie de Ações Vinculadas	Quantidade de Ações Vinculadas	Percentual das Ações Vinculadas em relação ao Capital Social Total da Unipar	Percentual das Ações Vinculadas em relação ao Capital Social Votante da Unipar
Ações Ordinárias	18.154.691	17,477%	50,001%

3.3 Vinculação e Desvinculação de Novas Ações pelo Fundo

3.3.1 O Fundo deverá, a todo tempo, manter as Ações Atualmente Detidas pelo Fundo vinculadas ao presente Acordo, respeitada a possibilidade de exclusão (desvinculação) prevista na Cláusula 3.3.2 abaixo. Mediante envio de notificação para a Vila Velha, o Fundo poderá, a qualquer tempo, vincular a este Acordo uma quantidade de adicional de até 3.138.961 (três milhões, cento e trinta e oito mil, novecentas e sessenta e uma) ações de emissão da Unipar de titularidade do Fundo que equivale, nesta data, a até 1 (vez) a quantidade de Ações Atualmente Detidas pelo Fundo (“**Quantidade Máxima de Ações Vinculadas do Fundo**”).

3.3.2 O Fundo poderá, a qualquer tempo, (i) desvincular as novas ações que tenham sido vinculadas na forma da Cláusula 3.3.1 acima e, ainda, (ii) desvincular até 1.046.320 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentas e vinte) ações de emissão da Unipar de titularidade do Fundo que equivalem, nesta data, a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações Atualmente Detidas pelo Fundo.

3.3.3 Observado o disposto na Cláusula 5.2.3, a proporção entre ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Fundo deverá, a todo tempo, observar a proporção existente nesta data, ou seja, sempre mantendo o mínimo de 39,197% (trinta e nove vírgula um nove sete por cento) de ações ordinárias vinculadas a este Acordo.

3.3.4 Ações Atualmente Detidas pelo Fundo não poderão ser desvinculadas. As Ações Vinculadas serão automaticamente ajustadas para refletir eventuais grupamentos, desdobramentos e bonificações de ações que ocorram após a data de assinatura deste Acordo.

3.4 Desvinculação de Ações pela Vila Velha

A Vila Velha poderá a qualquer momento desvincular deste Acordo as Ações do Controle observado, no entanto, que nesta hipótese será aplicável o Direito de Venda Conjunta do Fundo previsto na Cláusula 5.2.

3.5 Conceito de Ação Vinculada

3.5.1 Em relação ao Fundo: nesta data significam as Ações Atualmente Detidas pelo Fundo e, em determinado momento futuro, as Ações Atualmente detidas pelo

Fundo, bem como novas ações de emissão da Unipar de propriedade do Fundo que estejam vinculadas ao presente Acordo, nos termos aqui permitidos.

- 3.5.2 Em relação à Vila Velha: nesta data significam as Ações do Controle e, em determinado momento futuro, as Ações do Controle menos a quantidade de ações de emissão da Unipar de propriedade da Vila Velha que tenham sido Transferidas, observado o Direito de Venda Conjunta do Fundo previsto na Cláusula 5.2.

4 Direito de Voto

4.1 Assembleia de Acionistas

4.1.1 Orientação de Voto Prévia formulada pela Vila Velha

- (i) Para todas e quaisquer matérias a serem deliberadas nas Assembleias de Acionistas ou qualquer outro conclave, estatutário ou não, que tenha como composição parte ou a totalidade dos acionistas da Unipar (“**Assembleia de Acionistas**”), o direito de voto inerente às Ações Vinculadas de titularidade do Fundo será exercido conforme a orientação de voto a ser formulada e encaminhada pela Vila Velha (“**Orientação de Voto Prévia**”) antes da realização de cada Assembleia de Acionistas. A Vila Velha providenciará o encaminhamento da Orientação de Voto Prévia ao Fundo com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Assembleia de Acionistas correspondente.
- (ii) Caso receba uma Orientação de Voto Prévia, o Fundo se obriga a exercer o direito de voto inerente às suas Ações Vinculadas nas Assembleias de Acionistas de acordo com a(s) deliberação(ões) que vier(em) a ser tomada(s) em tal Assembleia de Acionistas, integral e precisamente nos termos e condições da Orientação de Voto Prévia.
- (iii) Para serem consideradas válidas e eficazes, as Orientações de Voto Prévia serão redigidas e assinadas pela Vila Velha e serão entregues por qualquer meio escrito, incluindo via digital (*e-mail* ou outra forma de mensagem eletrônica).
- (iv) O presidente da Assembleia de Acionistas desconsiderará o voto do Fundo caso seu voto seja diferente do voto expresso na Orientação de Voto Prévia.

4.2 Administração da Unipar

4.2.1 Competências

Qualquer ato que deva ou possa ser tomado pelos órgãos da administração da Unipar bem como por quaisquer órgãos (estatutários ou não) deliberativos ou consultivos da Unipar (*i.e.* comitês de assessoramento, comitês internos) (“**Administração**”) em cumprimento de obrigação legal ou deste Acordo será tomado em conformidade com as disposições desta Cláusula 4.2.

4.2.2 Orientação de Voto Prévia formulada pela Vila Velha

- (i) Para todas e quaisquer matérias a serem deliberadas pela Administração, o direito de voto dos administradores indicados pelo Fundo serão exercidos conforme a Orientação de Voto Prévia antes da realização de cada reunião da Administração. A Vila Velha providenciará o encaminhamento da

Orientação de Voto Prévia ao Fundo com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da reunião da Administração correspondente.

- (ii) Dessa forma, o Fundo desde já se compromete a fazer com que os membros da Administração por ele indicados votem de acordo com a(s) deliberação(ões) que vier(em) a ser tomada(s) na reunião da Administração correspondente, integral e precisamente nos termos e condições da Orientação de Voto Prévia.
- (iii) Para serem consideradas válidas e eficazes, as Orientações de Voto Prévias serão redigidas e assinadas pela Vila Velha e serão entregues por qualquer meio escrito, incluindo via digital (*e-mail* ou outra forma de mensagem eletrônica).
- (iv) O presidente da reunião da Administração correspondente desconsiderará o voto do membro da Administração indicado pelo Fundo caso seu voto seja diferente do voto expresso na Orientação de Voto Prévia.

5 Transferência de Ações Vinculadas

5.1 Regras Gerais para Transferência de Ações Vinculadas

5.1.1 Transferências pelo Fundo:

- (i) o Fundo poderá transferir Ações Vinculadas a Afiliadas (incluindo as Ações Detidas Atualmente pelo Fundo), observada a adesão da Afiliada a este Acordo, conforme termos aqui contidos; e
- (ii) o Fundo poderá transferir Ações Vinculadas a Terceiros, unicamente nos termos da Cláusula 3.3, que se aplica a novas ações adquiridas a partir da presente data e que tenham sido voluntariamente vinculadas ao presente Acordo pelo Fundo. Para que não reste dúvida, as Ações Atualmente Detidas pelo Fundo não poderão ser Transferidas a Terceiros.

5.1.2 Transferências pela Vila Velha:

- (i) a Vila Velha poderá transferir Ações Vinculadas a Afiliadas, observada a adesão da Afiliada a este Acordo, conforme termos aqui contidos; e
- (ii) a Vila Velha poderá transferir Ações Vinculadas a Terceiros, neste caso com observância do Direito de Venda Conjunta do Fundo, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

5.2 Direito de Venda Conjunta (*Tag-Along*)

Caso a Vila Velha deseje Transferir a um Terceiro a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas, o Fundo poderá Transferir suas Ações Vinculadas em conjunto com a Vila Velha de forma proporcional às ações de emissão da Unipar Transferidas pela Vila Velha e pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições de pagamento acordadas pela Vila Velha (“**Direito de Venda Conjunta**”).

- 5.2.1** Para fins do disposto nesta, a Vila Velha enviará notificações, por escrito, ao Fundo, devendo incluir todos os termos da proposta vinculante feita pelo Terceiro interessado para a Transferência das Ações Ofertadas (incluindo, sem limitação, preço, forma de pagamento, condições do negócio, qualificação completa do Terceiro interessado, entre outras) (“**Notificação de Oferta de Terceiro**”).

5.2.2 Recebidas as Notificações de Oferta de Terceiro, o Fundo, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da referida notificação, informará, por escrito, a Vila Velha se deseja exercer o Direito de Venda Conjunta.

5.2.3 A redução pelo Fundo da sua quantidade de ações ordinárias vinculadas ao Acordo como resultado do exercício do Direito de Venda Conjunta não será considerada uma violação deste Acordo e o novo percentual mínimo de ações ordinárias nos termos da Cláusula 3.3.2 será aquele que o Fundo detiver, imediatamente e como resultado, de um exercício do Direito de Venda Conjunta.

6 Vigência, Prazo e Duração

6.1 Vigência

O presente Acordo entrará em vigor e vinculará as Partes na data de assinatura deste Acordo.

6.2 Prazo e Extinção do Acordo

6.2.1 O presente Acordo permanecerá válido e eficaz pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura deste Acordo.

6.2.2 O presente Acordo será terminado automaticamente, sem necessidade de formalidade adicional, com relação a qualquer Parte que tenha desvinculado a totalidade de suas Ações Vinculadas deste Acordo ou que tenha deixado de ser titular de Ações Vinculadas, desde que a desvinculação ou Transferência de Ações Vinculadas tenha sido realizada de maneira permitida por este Acordo.

7 Disposições Gerais

7.1 Notificações

7.1.1 Todas as notificações, solicitações, reclamações ou outras comunicações aqui exigidas ou permitidas serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, serviço de entrega reconhecido ou por fax ou e-mail (nestes casos, com confirmação de recebimento). Qualquer notificação será considerada como realizada quando entregue aos seguintes endereços (ou outros endereços e números que um Acionista possa indicar por notificação escrita aos outros Acionistas):

(i) Se para a Vila Velha:

VILA VELHA S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327 – 22º andar – sala 19-A,
São Paulo, SP

A/C: Lucimar Freitas

E-mail: lucimar.freitas@mcsg.com.br

(ii) Se para o Fundo:

**BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza Torre Empresarial
Sala 2.305 a 2.306

Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-020
A/C: Caio Correia Andrade
E-mail: caio.andrade@actb6.com

7.1.2 Momento da Entrega

Qualquer notificação entregue pessoalmente será considerada entregue, mediante protocolo de recebimento. Qualquer notificação entregue por correio com aviso de recebimento será considerada entregue, mediante recebimento de aviso de recebimento. Qualquer notificação entregue por e-mail ou fax será considerada entregue quando enviada, desde que o comprovante evidencie que a notificação foi enviada tanto para o número de fax quanto para o endereço de e-mail conforme indicados no presente Acordo.

7.1.3 Alteração de Dados

Em caso de qualquer alteração dos dados para notificação, caso o novo endereço não seja informado pela Parte em questão às demais Partes, todas as notificações enviadas ao endereço anterior serão consideradas como tendo sido devidamente entregues.

7.2 Totalidade do Acordo e Ausência de Outros Acordos de Acionistas

7.2.1 O presente Acordo constitui a totalidade das avenças e entendimentos entre as Partes, a respeito de seu objeto, e substitui todos os acordos, comunicações, propostas e declarações anteriores ou posteriores, verbais ou escritos, a respeito de seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer termos conflitantes ou complementares contidos em qualquer citação, pedido, reconhecimento ou entendimento anterior similar entre os Acionistas durante a vigência do presente Acordo. Qualquer modificação ou alteração do presente Acordo só será válida quando constar de termo escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados por cada Acionista.

7.2.2 O Fundo está expressamente proibido de celebrar ou de qualquer forma participar de qualquer outro acordo de acionistas ou qualquer outro acordo escrito ou verbal com qualquer outro acionista da Unipar que não o presente Acordo que trate do exercício dos direitos de voto de suas respectivas Ações Vinculadas e o Direito de Venda Conjunta conforme previstos neste Acordo.

7.3 Independência das Disposições Contratuais

Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal de jurisdição competente, as disposições restantes do presente Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida ou inexecutável em parte, a parte remanescente, que não for considerada inválida ou inexecutável permanecerá em pleno vigor e efeito. Os Acionistas negociarão de boa-fé e emvidarão seus melhores esforços para substituir a disposição inválida ou inexecutável por disposição válida e executável equivalente.

7.4 Renúncias

Nenhuma renúncia, extinção ou liberação do presente Acordo, ou de quaisquer dos termos ou disposições dele, vinculará quaisquer dos Acionistas, salvo se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer dos Acionistas a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer inadimplemento nos termos do presente afetará quaisquer direitos de

tal Acionista de buscar a execução do referido termo ou disposição ou exercer qualquer direito ou recurso em caso de qualquer outro inadimplemento, seja semelhante ou não.

7.5 Cessão

Os respectivos direitos e obrigações dos Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o prévio consentimento por escrito do outro Acionista.

7.6 Lei Aplicável

O presente Acordo será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.7 Arbitragem

7.7.1 Todos os conflitos decorrentes de ou em relação a este Acordo, incluindo, sem limitação, aqueles referentes ao desempenho, execução, interpretação, violação ou rescisão, envolvendo qualquer uma das Partes, incluindo seus sucessores a qualquer título, deverão ser definitivamente resolvidos e solucionados por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM-CCBC**") de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor no momento do início dos processos ("**Regulamento**") e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**").

7.7.2 Composição

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) deles nomeado pela(s) requerida(s), e o 3º (terceiro) árbitro, o qual atuará como presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes ("**Tribunal Arbitral**"). Se qualquer parte deixar de nomear um árbitro, ou os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes deixarem de nomear o 3º (terceiro) árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão efetuadas pelo CAM-CCBC.

7.7.3 Local e Idioma

A arbitragem terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma a ser utilizado no processo arbitral será o português, porém documentos em inglês poderão ser apresentados independentemente da tradução.

7.7.4 Sentença Arbitral

O Tribunal Arbitral decidirá sobre os méritos do conflito de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. A sentença será proferida de acordo com a lei e não *ex aequo et bono*, será por escrito e vinculante entre as Partes, para seus sucessores a qualquer título. Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos pela(s) parte(s) perdedora(s). Se a sentença arbitral conceder parcialmente os pedidos em disputa, tais custos e despesas serão arcados na proporção estabelecida na sentença arbitral. As Partes concordam neste ato que o Tribunal Arbitral terá o poder de proferir execução específica, sem prejuízo do quanto estipulado na Cláusula 7.7.6. Qualquer sentença arbitral ou decisão de execução específica poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente sobre a Parte ou qualquer um de seus Ativos. As Partes irrevogável e incondicionalmente renunciam a

quaisquer defesas referentes a tal execução da sentença ou de quaisquer outras decisões com base em falta de competência *rationae personae* ou foro inconveniente.

7.7.5 Medidas Urgentes

O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos na forma da Lei de Arbitragem e do Regulamento e ação de nulidade nos termos da referida lei. As Partes elegem Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição e/ou o resultado útil da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem; (iii) propor ações de cumprimento de sentença arbitral; (iv) propor ações de caráter provisório, inclusive para eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro; e (v) propor quaisquer outras medidas permitidas pela Lei de Arbitragem. Quaisquer medidas provisórias ou urgentes concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à Secretaria ou ao Tribunal Arbitral pela parte que requereu tal medida. Após a constituição do Tribunal Arbitral, este poderá rever a matéria analisada pelo Poder Judiciário e proferir nova decisão, mantendo ou revogando as medidas provisórias concedidas pelo Poder Judiciário. Fica excluída da jurisdição do Tribunal Arbitral a revisão de questões processuais decididas pela jurisdição estatal, tais como multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça e eventuais honorários concedidos pelo Poder Judiciário nas ações mencionadas nos itens (i) a (v) desta cláusula.

7.7.6 Execução Específica e Medidas Judiciais

As Partes concordam neste ato que ocorrerão danos irreparáveis caso qualquer disposição deste Acordo não seja cumprida de acordo com seus termos, e concordam ainda que as Partes terão o direito à execução específica dos termos do presente Acordo, além de qualquer outro recurso legal ou aqui estabelecido, inclusive para fins de busca de medidas judiciais pré-arbitrais ou de ajuizamento de ação executiva de obrigação de fazer ou não-fazer (execução específica). As Partes concordam ainda que o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (conforme alterada ou substituída ocasionalmente) e os artigos 814 a 823 do Código de Processo Civil Brasileiro (conforme alterado ou substituído ocasionalmente) serão aplicáveis a este Acordo na íntegra, sendo que cada Parte terá direito às disposições de execução específica lá estabelecidas. Para a solução das medidas judiciais autorizadas neste ato, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A busca por qualquer medida judicial não será interpretada como renúncia a este acordo de arbitragem ou a arbitragem como único método de resolução de conflito entre as Partes.

7.7.7 Confidencialidade

As Partes concordam que a arbitragem será confidencial, e, nem elas nem seus advogados, agentes ou empregados atuando em seu nome emitirão um comunicado à imprensa, realizarão coletiva de imprensa, farão declarações afirmativas à mídia ou de outro modo divulgarão a um Terceiro quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos produzidos na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais criados para fins da arbitragem, e quaisquer sentenças decorrentes da arbitragem, exceto se e na medida em que essa divulgação for exigida pela Lei aplicável, for necessária para executar a arbitragem ou proteger ou buscar um direito legal ou for necessária para executar uma sentença em processos judiciais perante um tribunal ou outra autoridade judicial competente.

7.7.8 Consolidação

As Partes concordam que o CAM-CCBC poderá, a pedido de qualquer parte e desde que os Termos de Referência não tenham sido aprovados pelo CAM-CCBC, consolidar 2 (duas) ou mais arbitragens em curso nos termos do Regulamento em decorrência de ou em relação a este Acordo em uma única arbitragem, de acordo com o Regulamento. Qualquer consolidação após os Termos de Referência terem sido assinados pelas Partes e pelo Tribunal Arbitral ou aprovados pelo CAM-CCBC, conforme o caso, deverá ser autorizada pelo Tribunal Arbitral após uma determinação de que:

- (i) o novo conflito ou arbitragem subsequentemente instaurada apresente questões legais relevantes ou fato comum àqueles previstos na arbitragem anterior em curso;
- (ii) nenhuma parte do novo conflito ou arbitragem anterior em curso seja indevidamente prejudicada; e
- (iii) a consolidação sob tais circunstâncias não resultaria em atraso indevido para a arbitragem anterior em curso. Qualquer ordem de consolidação será final e vinculante para as partes do novo conflito, das arbitragens anteriores em curso e subsequentemente instauradas. Quando as arbitragens forem consolidadas, elas serão consolidadas na arbitragem que se iniciou primeiro, salvo se de outro modo acordado pelas partes envolvidas no conflito.

7.8 Sucessores e Cessionários

Nem o presente Acordo nem qualquer direito, recurso, obrigação ou responsabilidade dele decorrente ou dele resultante poderá ser cedido por qualquer Acionista, exceto em relação a uma Transferência de Ações Vinculadas realizada de acordo com os termos do presente e na medida em que o cessionário se torne validamente uma parte deste Acordo em conformidade com os termos ora estabelecidos. Observada a sentença precedente, este Acordo será aplicável e vinculante em todos os aspectos a, e revertido em benefício de, quaisquer sucessores e cessionários autorizados das Partes.

7.9 Custos

Cada uma das Partes arcará com todos os seus próprios custos incorridos em relação à elaboração, negociação e assinatura deste Acordo.

7.10 Arquivamento e Registro

O presente Acordo é arquivado na presente data na sede da Unipar de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Uma vez que este Acordo seja arquivado na sede da Unipar com e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Unipar (i) praticará todos os atos que devam ser praticados nos termos do presente Acordo, bem como em solicitar que o Banco Custodiante registre este Acordo nos seus registros aplicáveis; (ii) cumprirá todas as disposições do presente Acordo e manterá este Acordo arquivado em sua sede, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações; e (iii) notificará imediatamente os Acionistas sobre qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar uma violação do presente Acordo, e não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação por parte dos Acionistas, conselheiros ou diretores em violação a este Acordo.

7.11 Averbação do Acordo perante o Agente Escriturador

7.11.1 Durante toda a vigência deste Acordo, os Acionistas e a Unipar farão constar dos registros do agente escriturador das ações de emissão da Unipar e em qualquer outro certificado que represente as Ações Vinculadas, o quanto segue: *“As Ações detidas por [nome do acionista] estão sujeitas aos termos, condições e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Unipar Carbocloro S.A., celebrado em 27 de dezembro de 2022, cuja cópia está arquivada na sede da Unipar”.*

7.11.2 Os Acionistas instruirão a Unipar a notificar o agente escriturador da Unipar a tomar qualquer outra providência necessária ou conveniente para a desvinculação de parte ou da totalidade das Ações Vinculadas, na medida em que tal desvinculação seja solicitada nos termos da Cláusula 3.3 acima.

7.12 Assinatura Eletrônica

As Partes reconhecem e concordam que este Acordo é assinado eletronicamente pelas Partes e pelas testemunhas, por meio da plataforma DocuSign, e produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

As Partes assinam este Acordo de forma digital e eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinatura do Acordo de Acionistas da Unipar Carbocloro S.A., celebrado, em 27 de dezembro de 2022, entre a Vila Velha S.A. Administração e Participações e o Barra Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior)

VILA VELHA S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

Anexo 1.1

Definições

“Acionista(s)”	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo;
“Ações Atualmente Detidas pelo Fundo”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1;
“Ações do Controle”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2;
“Ações Vinculadas”	significam as ações de emissão da Unipar vinculadas a este Acordo nos termos da Cláusula 3;
“Ações Ofertadas”	significam as ações de emissão da Unipar de titularidade da Vila Velha objeto de uma Transferência que possa dar causa ao exercício do Direito de Venda Conjunta pelo Fundo;
“Acordo”	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo;
“Administração”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1;
“Afiliada”	<p>significa com relação ao Fundo: (i) o Sr. Lucas; (ii) os descendentes de 1º (primeiro) grau do Sr. Lucas; e (iii) Pessoa Jurídica cuja participação societária seja exclusiva e integralmente de titularidade do Sr. Lucas e/ou de seus descendentes de 1º (primeiro) grau desde que tal Pessoa Jurídica não esteja envolvida em processos administrativos ou judiciais relacionados à transgressão das Leis Anticorrupção.</p> <p>Com relação à Vila Velha, significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle a Vila Velha, seja Controlada pela Vila Velha ou esteja sob Controle comum com a Vila Velha.</p>
“Assembleia de Acionistas”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1(i);
“Autoridade Governamental”	significa qualquer nação ou governo (em níveis federal, estadual ou local, ou qualquer outra subdivisão política de tal nação ou governo); qualquer entidade, autoridade ou órgão que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes ao governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho ou comissão; e qualquer tribunal ou árbitro com jurisdição sobre uma Parte ou em relação ao presente Acordo;
“B3”	significa a B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão, bolsa de valores validamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil e autorizada pela CVM a operar em tal qualidade, incluindo todos os seus sucessores;
“Brasil”	significa a República Federativa do Brasil;
“CAM-CCBC”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1;

“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Código de Processo Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“Controle”	significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa (“Pessoa Controlada”), (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros da administração e estabelecer e conduzir as políticas e administração da Pessoa Controlada; ou (ii) a titularidade direta ou indireta de valores mobiliários ou outras participações que representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total da Pessoa Controlada. Os termos derivados de Controle, tais como "Controlado", "Controlando" e "sob Controle comum" terão um significado semelhante a Controle;
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Dia Útil”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais não sejam obrigados a abrir ou autorizados a fechar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
“Fundo”	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo;
“Lei Anticorrupção”	significa, conforme aplicável a cada Pessoa, qualquer legislação aplicável para prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa ou outra infração similar, aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, conforme alterada), o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93, conforme alterada), a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei n.º 8.137/90, conforme alterada), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92, conforme alterada), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> de 1977 e o <i>United Kingdom Bribery Act</i> de 2010, conforme alterados;
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei de Arbitragem”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1;
“Lei”	significa todas as leis, estatutos, normas, regulamentos, portarias e outros pronunciamentos com efeito de lei nas

	jurisdições às quais a Unipar e/ou os Acionistas ou qualquer outra Pessoa, conforme o caso, estejam sujeitas;
“Notificação de Oferta de Terceiro”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1;
“Orientação de Voto Prévia”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1(i);
“Parte”	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo;
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física, firma, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita por ações, parceria, <i>joint venture</i> , sociedade limitada brasileira, associação, sociedade anônima, fideicomisso, espólio, organização sem personalidade jurídica, instituição, Autoridade Governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou pessoa jurídica com ou sem personalidade jurídica;
“Pessoa Jurídica”	significa qualquer pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita por ações, parceria, <i>joint venture</i> , sociedade limitada brasileira, associação, sociedade anônima, fideicomisso, espólio, organização sem personalidade jurídica, instituição, órgão governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou pessoa jurídica com ou sem personalidade jurídica;
“Proposta”	significa uma oferta recebida pela Vila Velha, conforme formulada, de boa-fé, por Terceiro interessado na aquisição de Ações;
“Quantidade Máxima de Ações Vinculadas do Fundo”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1;
“Regulamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1;
“Sr. Lucas”	significa o Sr. LUCAS QUEIROZ ABUD , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 07.999.276-51 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 798.163.805-44, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar, CEP 04543-011;
“Vila Velha”	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo;
“Subsidiária” ou “Subsidiárias”	significa qualquer outra Pessoa Jurídica que a Unipar seja titular de qualquer participação societária independentemente se uma participação societária que assegure o Controle ou não;
“Direito de Venda Conjunta”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2;

“Terceiro”	significa qualquer Pessoa (inclusive outros acionistas da Unipar) que não sejam as Partes deste Acordo;
“Transferência” ou “Transferir”	significa a venda, compromisso de venda, cessão, permuta, alienação, doação, aluguel, oneração, troca, disposição, transferência, conferência ao capital, outorga de opção de compra ou venda ou praticar qualquer ato que possa resultar na alienação, oneração ou qualquer outra forma de perda de propriedade e direitos a ela atrelados, direta ou indireta, permanente ou temporária, onerosa ou gratuita, do ativo, bem ou direito a que se refere, ou da totalidade dos riscos e benefícios inerentes a tal ativo, bem ou direito, inclusive, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações detidas, direta ou indiretamente, em qualquer ocasião, pelo Fundo, bem como dos direitos atribuídos a tais Ações;
“Tribunal Arbitral”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.2;
“Unipar”	significa a UNIPAR CARBOCLORO S.A. , companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 22º andar, Sala Djanira, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.958.695/0001-78;